



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

## **EDITAL Nº 18/2024 DG-LIM/LIMOEIRO-IFCE**

### **ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO ACADÊMICO DO IFCE CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE, DAS CATEGORIAS: DOCENTE, TÉCNICO- ADMINISTRATIVO E DISCENTE**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE**, nomeado pela Portaria nº 236/GABR/REITORIA, de 01 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviços Eletrônico em 02/03/2021- DOU de 02/03/2021, seção 2, página 18, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de agosto de 2023, vem apúblico convidar os servidores docentes, técnicos administrativos e os discentes desta Instituição para o processo de escolha dos seus representantes junto ao Conselho Acadêmico do IFCE *campus* Limoeiro do Norte e torna público este documento, que regulamenta o pleito, de acordo com as seguintes normas:

#### **1. O OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo no Conselho Acadêmico do IFCE *campus* Limoeiro do Norte, para o biênio 2024 - 2026.

#### **2. O PROCESSO ELEITORAL**

2.1 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

2.1.1 Representantes Docentes: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos entre seus pares do *campus* Limoeiro do Norte;

2.1.2 Representantes Discentes: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos entre seus pares do *campus* Limoeiro do Norte;

2.1.3 Representantes Técnicos Administrativos (TAE): 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos entre seus pares do *campus* Limoeiro do Norte.

2.1.4 Todas as informações, publicações, recursos e resultados serão divulgados no link [https://ifce.edu.br/limoeirodonorte/campus\\_limoeiro/orgaos-colegiados/conselho-academico](https://ifce.edu.br/limoeirodonorte/campus_limoeiro/orgaos-colegiados/conselho-academico) do IFCE *campus* Limoeiro do Norte, conforme prazos estabelecidos no Cronograma - Anexo I deste Edital.

#### **3. A COMISSÃO ELEITORAL**

3.1 A Comissão Coordenadora Eleitoral é composta pelos membros indicados pela Direção-geral do IFCE *campus* Limoeiro do Norte, mediante Portaria

Nº 3818/GAB-LIM/DG-LIM/LIMOEIRO, de 28 de junho de 2024, para tal fim e terá como competências:

3.1.1 Disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, definir o cronograma e coordenar o processo de eleição dos membros representantes dos corpos Docente, Técnico-Administrativo, Discente no Conselho Acadêmico do IFCE *campus* Limoeiro do Norte;

3.1.2 Deliberar sobre os recursos e pedidos de impugnação interpostos;

3.1.3 Decidir sobre os casos omissos;

3.1.4 Publicar os resultados da votação e encaminhá-los ao diretor geral do IFCE *campus* Limoeiro do Norte.

#### **4. OS CANDIDATOS**

4.1 São requisitos para a candidatura ao mandato de representante junto ao Conselho Acadêmico do IFCE *campus* Limoeiro do Norte:

4.1.1 Para os candidatos do corpo docente e técnico-administrativo:

4.1.1.1 Pertencer ao quadro permanente do IFCE e estar no exercício efetivo de suas funções no *campus* de Limoeiro do Norte;

4.1.1.2 Não ser representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e/ou do Conselho Superior (CONSUP) do IFCE.

4.1.2 Para os candidatos do corpo discente:

4.1.2.1 Estar regularmente matriculado em um dos cursos superiores, mestrado ou técnicos subsequentes do IFCE *campus* Limoeiro do Norte, com duração do curso igual ou superior ao mandato como membro do Conselho Acadêmico (dois anos);

4.1.2.2 Não estar em processo de jubramento;

4.1.2.3 Não estar cursando o último semestre ou cumprindo estágio curricular;

4.1.2.4 Não ser menor de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição.

4.1.2.5 Não ser representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e/ou do Conselho Superior (CONSUP) do IFCE.

4.1.2.6 Os candidatos deverão atestar o cumprimento dos requisitos para a candidatura no ato do pedido de inscrição, ciente de que a prestação de informações falsas lhes sujeitará a sanções penais e/ou administrativas cabíveis.

#### **5. A INSCRIÇÃO**

5.1 Os candidatos devem inscrever-se de maneira individual e somente em uma categoria (Docente, Discente ou TAE);

5.2 A inscrição do candidato implicará sua disposição expressa em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.

5.3 A inscrição dos candidatos dar-se-á exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/mdRqbnP71TSdX3uXA>, conforme prazo estabelecido no Cronograma.

5.3.1 Os candidatos Docentes e TAEs devem anexar comprovante de

vínculo e efetivo exercício no IFCE campus Limoeiro do Norte, obtida diretamente no SIPPAGweb ( <https://sippag-web.ifce.edu.br/declaracao> )

5.3.2 Os candidatos discentes devem anexar comprovante de matrícula e histórico escolar obtidos diretamente do q-academico ( <https://qacademico.ifce.edu.br/> )

5.3.3 Não é permitido editar as respostas do formulário eletrônico, mas o candidato poderá enviar várias inscrições. Para todos os efeitos, somente a última inscrição será levada em consideração.

5.4 Caberá à Comissão Coordenadora Eleitoral publicar a lista oficial dos inscritos como candidatos, por categoria e em ordem alfabética.

## **6. A IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS**

6.1 Após a publicação da lista oficial dos candidatos inscritos no sítio do IFCE, caberá recurso à Comissão Coordenadora Eleitoral, na data determinada pelo Cronograma, por meio de e-mail, e enviado para o endereço eletrônico: [deppi.limoeiro@ifce.edu.br](mailto:deppi.limoeiro@ifce.edu.br).

6.2 A Comissão Coordenadora Eleitoral publicará sua decisão sobre o recurso interposto na data estabelecida pelo Cronograma.

## **7. A HOMOLOGAÇÃO E O REGISTRO DOS CANDIDATOS**

7.1 Caberá à Comissão Coordenadora Eleitoral publicar a lista oficial dos candidatos homologados, em ordem alfabética, por categoria, na data estabelecida pelo Cronograma.

7.2 Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata este edital.

7.3 Considera-se registrado o candidato que teve sua inscrição homologada pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

## **8. OS ELEITORES**

8.1 São eleitores respectivos na sua categoria do Conselho Acadêmico do IFCE *campus* Limoeiro do Norte:

8.1.1 Docentes e técnicos administrativos, pertencentes ao quadro permanente do IFCE *campus* Limoeiro do Norte;

8.1.2 Discentes regularmente matriculados em cursos superiores, mestrado ou técnicos do IFCE *campus* Limoeiro do Norte.

8.2 Somente os eleitores que aparecerem na lista final do anexo II deste edital poderão votar.

8.2.1 Caso o nome de um eleitor não apareça na listagem inicial, este deve enviar um e-mail com o comprovante de matrícula ou de servidor do *campus* Limoeiro do Norte para o endereço eletrônico: [deppi.limoeiro@ifce.edu.br](mailto:deppi.limoeiro@ifce.edu.br) no prazo estabelecido no Cronograma para modificação da lista de aptos a votar.

8.2.2 Após o prazo estabelecido pelo Cronograma, não será aceito qualquer pedido de modificação da lista de eleitores aptos a votar.

8.3. No ato da votação, o eleitor deve apresentar um documento oficial com foto.

## **9. A CAMPANHA ELEITORAL**

9.1 A campanha eleitoral dos candidatos será permitida apenas no período determinado no Cronograma.

9.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no Item 15.

9.3 Os candidatos deverão promover suas campanhas no formato presencial ou em meios digitais, utilizando para isso: conferências web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, envio de e-mails, redes sociais ou similares, obedecendo às regras do processo eleitoral.

9.4 Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

9.5 É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover sua campanha.

9.6 Os eleitores poderão fazer propaganda de seus candidatos, desde que utilizem recursos materiais e/ou digitais próprios.

9.7 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou dos seus partidários, e por eles financiada.

9.8 A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

9.9 Não será permitida propaganda que:

9.9.1 Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

9.9.2 A qualquer título, ofenda a dignidade de outra pessoa;

9.9.3 Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

9.9.4 Instigue a desobediência coletiva, ao descumprimento da lei e da ordem institucional;

9.9.5 Perturbe o sossego público;

9.9.6 Desabone a imagem do IFCE ou de seus agentes;

9.9.7 Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

9.9.8 Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

9.9.9 Perturbe o sossego da comunidade escolar;

9.9.10 Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao IFCE;

9.9.11 Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

9.9.12 Ocasione envio excessivo de mensagens (spams) nos e-mails dos eleitores, sem o consentimento destes, limitados ao envio de até 2 (dois) e-mails para cada eleitor.

9.10 É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, de grêmios estudantis e de centros acadêmicos, para fins de campanha eleitoral.

9.11 Não é permitido a atuação de candidatos, cabos eleitorais e demais ativistas junto aos eleitores que se dirigem ao local de votação, no dia da votação, visando a promover e pedir votos para seu candidato (boca de urna).

## **10. A VOTAÇÃO**

10.1 O processo de escolha dos representantes que comporão o Conselho Acadêmico do IFCE *campus* Limoeiro do Norte do IFCE dar-se-á por votação presencial, com cédulas impressas.

10.2 No momento da votação, o eleitor deve apresentar um documento oficial com foto para o mesário, assinar a ficha de frequência, se dirigir à cabine de votação, marcar o local correspondente ao candidato desejado, dobrar a cédula e depositar na respectiva urna.

10.2.1 Durante todo o processo de votação, é proibido o uso de qualquer aparelho eletrônico por parte do eleitor.

10.2.2 O voto é sigiloso e não pode ser exibido pelo eleitor.

10.2.3 Somente será fornecida uma cédula de votação para cada eleitor. Não será permitido a substituição de uma cédula já marcada pelo eleitor.

10.3 Os votos sem qualquer marcação serão considerados votos em branco.

10.4 Os votos marcados fora dos locais reservados para escolha dos candidatos, rasurados ou que causem dúvida serão considerados votos nulos.

10.5 O voto é facultativo.

10.6 O voto é direto e secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

10.7 A votação realizar-se-á na data, local e horário estabelecidos no Cronograma.

10.8 Um servidor que também seja aluno de um curso superior, mestrado ou técnico, poderá votar em ambas as categorias (Docente ou TAE e também na de Discente).

10.8.1 Um aluno que esteja matriculado em mais de um curso, poderá votar somente uma vez na categoria de Discente.

10.9 Qualquer membro da Comissão Eleitoral poderá recrutar servidores ou alunos voluntários (eleitores) para ajudar no trabalho de mesário no dia da votação.

10.9.1 O eleitor recrutado não pode ser um dos candidatos registrados.

10.9.2 O eleitor recrutado não pode participar do processo de apuração e contagem dos votos. Somente os membros da Comissão Eleitoral podem ter acesso aos votos na abertura das urnas.

10.9.3 Caso deseje, o eleitor recrutado pode pedir uma declaração de participação na eleição. Para isso deve enviar uma solicitação para o e-mail: [deppi.limoeiro@ifce.edu.br](mailto:deppi.limoeiro@ifce.edu.br).

10.10 Um mês após o encerramento de todo o processo de votação e consolidação dos resultados, os votos impressos serão destruídos.

## **11. A APURAÇÃO**

11.1 O processo de apuração dos votos, é de responsabilidade da Comissão Coordenadora Eleitoral.

11.2 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado.

11.3. O registro de apuração deverá ser realizado em ata, contendo, para cada segmento (docente, técnico e discente), o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos, assim como o número total de votos.

11.4. A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral.

11.5. A Comissão Coordenadora Eleitoral deverá divulgar, conforme estabelecido no Cronograma, resultado preliminar com quantitativo dos votos obtidos por candidato e categoria.

## **12. O RESULTADO**

12.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de votos respectivamente recebidos.

12.2 Serão eleitos os melhores classificados de forma que:

12.2.1 Para a categoria Docente os 2 (dois) primeiros serão titulares e os 2 (dois) seguintes serão suplentes. Os demais candidatos não serão considerados eleitos.

12.2.2 Para a categoria Técnico Administrativo o primeiro será titular e o seguinte será suplente. Os demais candidatos não serão considerados eleitos.

12.2.3 Para a categoria Discente os 2 (dois) primeiros serão titulares e os 2 (dois) seguintes serão suplentes. Os demais candidatos não serão considerados eleitos.

12.4 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de classificação:

12.4.1 Entre os servidores, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que contar com maior tempo de Serviço Público Federal; persistindo o empate, ao de maior idade;

12.4.2 Entre os discentes, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA); persistindo o empate, ao de maior idade.

## **14. OS RECURSOS**

14.1 A Comissão Coordenadora Eleitoral deverá apreciar o mérito de todos os recursos interpostos, desde que impetrados no período determinado pelo Cronograma.

14.2 Os recursos deverão:

14.2.1 Ser impetrados por e-mail (deppi.limoeiro@ifce.edu.br) e dirigidos à Comissão Coordenadora Eleitoral;

14.2.2 Identificar nome completo, SIAPE ou matrícula e categoria de quem está recorrendo;

14.2.3 Indicar os fatos que os justifiquem, os devidos fundamentos, local e data;

14.2.4 A Comissão Coordenadora Eleitoral deverá apreciar o mérito do recurso e adotar as medidas necessárias, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

## 15. AS PUNIÇÕES

15.1 A Comissão Coordenadora Eleitoral poderá aplicar aos candidatos infratores desta Norma, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, segundo a gravidade do ato, as punições:

15.1.1 Advertência por escrito;

15.1.2 Cassação de registro de candidatura.

15.2 Às punições mencionadas no item anterior, caberá recurso à Comissão Coordenadora Eleitoral, sobre o qual proferirá decisão no prazo máximo de dois dias.

## 16. A HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Coordenadora Eleitoral finalizará o processo eleitoral e o encaminhará para a direção-geral do IFCE *campus* Limoeiro do Norte.

## 17. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os comunicados e resultados relativos ao processo de eleição serão publicizados no sítio indicado no item 2.1.4, conforme disposto no Cronograma e devem ser acompanhados pelos interessados, que não podem alegar desconhecimento.

17.2. Os Anexos I e II referentes ao cronograma e lista de eleitores aptos a votar deste edital, estão respectivamente nos documentos SEI 6398997 e 6399334, juntamente com suas eventuais retificações.

17.2. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

17.3. Em caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço de e-mail: [deppi.limoeiro@ifce.edu.br](mailto:deppi.limoeiro@ifce.edu.br).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Valmir Dias Soares Junior, Diretor-geral do Campus Limoeiro do Norte**, em 21/08/2024, às 16:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6401312** e o código CRC **07434B07**.

